



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

MINUTA 25/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

PROCESSO N.º 2592/2025

– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025 –

– COLETA SELETIVA, CONVENCIONAL E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS –

– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO DANIEL MOREIRA, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de coleta seletiva, convencional e transbordo de resíduos sólidos do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Outros Recursos não Vinculados.

1.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste Contrato, no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar do referido Pregão, além das consignações do Edital da licitação e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

1.3. A CONTRATADA deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total
------	------	---------	----------------	-------------

Especificação

1	1	12,0000 MÊS	_____	_____
---	---	-------------	-------	-------

Coleta seletiva - serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos do Município de Erechim.

1	2	12,0000 MÊS	_____	_____
---	---	-------------	-------	-------

Coleta convencional - serviços de coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Erechim.
Quantidade média de toneladas/mês: 2.139,95.

Valor por tonelada: R\$ _____

1	3	12,0000 MÊS	_____	_____
---	---	-------------	-------	-------

Transbordo junto ao aterro sanitário - serviço de transbordo de resíduos sólidos do Município de Erechim.
Quantidade média de resíduos coletados por mês: 2.139,95 toneladas.

Valor por tonelada: R\$ _____

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA ORDEM DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO –

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação dos Gestores do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.2. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.3. Sempre que decorrer o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor dos itens será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. A emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Técnico e Administrativo, fica condicionada, impreterivelmente, à entrega dos seguintes documentos pela Contratada:

- a) Comprovação de vínculo com o profissional da área de Segurança do Trabalho, indicado para habilitação;
- b) Registro do profissional de Segurança do Trabalho no Conselho de Classe competente, dentro da validade;
- c) Indicação e comprovação de vínculo com Supervisor Administrativo, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços, por no mínimo 5 (cinco) horas semanais na cidade de Erechim, preferencialmente na qualidade de preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com o Contratante.
- d) nominata dos funcionários que atuarão na prestação dos serviços e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a Contratada. Sendo que a nominata de empregados deve cumprir o estabelecido nas planilhas de custos;
- e) documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho da Contratada, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, e do Programa de Gestão de Riscos – PGR;
- f) certificados dos cursos de capacitação dos colaboradores referente às Normas Regulamentadoras pertinentes ao serviço;
- g) apresentação do Programa de Treinamentos previsto no Projeto Básico como obrigatório;
- h) Apresentação do traje de uniforme completo, inclusive crachá, que serão fornecidos para uso dos colaboradores, aos gestores para aprovação.

2.5.1. Os Gestores da contratação poderão contar com auxílio da Comissão de Gestão de Contratos para análise da documentação solicitada para emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.6. O início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de início dos Serviços.

2.7. O prazo máximo para a emissão Ordem de Início dos Serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à Contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

2.8. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.9. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância as disposições, obrigações, locais e quantidades constantes no Projeto Básico – Anexo VII e nos demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025.

2.9.1. Transcorridos 60 (sessenta) dias do início do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva, sendo que o Município vai disponibilizar este material no site de forma digital para acesso da população.

2.10. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

2.11. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregados, durante a execução do contrato, os Gestores deverão ser imediatamente comunicados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

3 – DA GARANTIA CONTRATUAL –

3.1. A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

3.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

3.1.4. A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

3.1.4.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

3.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

3.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” até “d” da cláusula 3.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura das alíneas “a” até “c” da cláusula 3.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” da cláusula 3.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

3.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

3.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

3.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

3.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 3.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

3.6.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula **3.6.1** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.7. O número da Licitação/Processo Administrativo garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

3.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.10. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato.

3.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

3.11.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

3.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” até “d” da cláusula **3.11.1**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

3.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

3.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

3.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

3.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

3.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

3.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO -

4.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

4.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

4.3. Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

4.4. A Contratada deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.

4.5. A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho.

4.6. A Contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

4.7. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

4.8. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas nas Normas Regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado.

4.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Obs: As documentações apresentadas devem ser referente ao objeto desta contratação.

5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional; o valor de:

a) R\$ _____ (_____) mensais para a coleta seletiva (XXX equipes/mês);

b) R\$ _____ (_____) por tonelada para a coleta convencional (estimativa de 2.139,95 toneladas/mês);

c) R\$ _____ (_____) por tonelada de resíduos para o transbordo (estimativa de 2.139,95 toneladas/mês);

5.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos mensalmente, por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, emitida pelos Gestores Administrativos e/ou Fiscais.

5.2.1. O pagamento pela execução dos serviços da coleta orgânica será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas de resíduos coletadas, multiplicado pelo valor contratado. A aferição será feita por servidor do contratante, em balança do Município localizada junto a área de transbordo.

5.2.2. O pagamento pela execução dos serviços de coleta seletiva e da área de transbordo será feito mensalmente, de acordo com as equipes e equipamentos fornecidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e três garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório.

5.2.3. Para fazer jus a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar aos Gestores Administrativos e/ou Fiscais os seguintes documentos em formato eletrônico:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município sede da empresa e do Município de Erechim;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb; detalhe da guia do FGTS digital com a comprovação do recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;

g) Folha de Pagamento dos empregados, referente mês anterior ao faturado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

h) Comprovante de depósito/pagamento dos salários, auxílio-alimentação e vale-transporte, referentes ao mês anterior ao faturado;

i) Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso;

j) Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;

k) Declaração de Optante Simples, se for o caso;

l) Folha de Ponto de todos os funcionários;

m) Relação nominal de todos os funcionários que estão atuando na execução dos serviços, contendo local de lotação e nº do CPF. Dos funcionários não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, ou comprovação de que continua na empresa em outra atividade.

5.2.3.1. Por ocasião do primeiro pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) as CTPS's de todos os funcionários constantes na nominata;

b) os atestados de saúde ocupacional de todos os funcionários admitidos.

5.2.4. O prazo para pagamento será prorrogado proporcionalmente ao eventual atraso ocasionado pela CONTRATADA na apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2.5. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

5.2.6. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser do primeiro ao último dia útil de cada mês.

5.2.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

5.2.8. No caso de inadimplemento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo facultado à Administração a possibilidade de retenção destes valores devidos pela contratada.

5.5. Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

5.6.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

5.6.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

6 – DA REPACTUAÇÃO –

6.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano.

6.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

6.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

6.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou



sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

6.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice IPC FIPE, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

6.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela CONTRATADA a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

6.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dias e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

6.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

6.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da CONTRATADA, tendo por referência a data da apresentação da proposta.

6.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.5. Os pedidos de repactuação de preços serão respondidos em, no máximo, 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela CONTRATADA e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, no presente contrato.

7.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações deste Contrato, do Processo Administrativo nº 2592/2025 e seus anexos e em consonância com a proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 8.2 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 8.2.1.1, sem prejuízo do pagamento, se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

8.2.1.1. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

- 8.4.** A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- 8.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 8.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 8.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.8.** A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10.** A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.12.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.12.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/ 2021;
- 8.15.** Manter a fiscalização e os Gestores atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- 8.16.** Atender a todas as solicitações feitas pelos Gestores para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 8.17.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 8.18.** Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- 8.19.** Lavar quinzenalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- 8.20.** Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 8.21.** Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 8.22.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 8.23.** Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- 8.24.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

- 8.25.** Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- 8.26.** Fornecer aos Gestores Contratuais cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- 8.27.** Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- 8.28.** Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitida a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.
- 8.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 8.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, preferencialmente em agência situada no Município de Erechim, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.31.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

9.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, àquele que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, como nos seguintes casos:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- f) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- g) iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- h) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- i) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- j) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- k) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- l) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- m) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- n) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- o) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- p) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

q) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9.2.1.2. Em caso de recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. Se houver recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.2.1.3. Acima de 20 (vinte) infrações em um semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, a qual deverá ser precedida de processo administrativo.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 9.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos;

9.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

9.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

10.1. Serão Gestores do presente contrato os servidores, Senhora **ARIELLE CALIARI SPOHR**, Eng. Civil CREA/RS 200976 como Gestora Técnica, Senhor **LUCAS MACHADO ANTUNES**, Geólogo como Gestor Fiscal, e a Senhora **MARIELI SPIRONELLO DA ROCHA**, como Gestora Administrativa, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço nº 004/2023 e art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o(s) qual (is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11 – DO EMPENHO DA DESPESA -

11.1. No ano de 2025, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

13.01.15.452.0015.2103.3.3.90.39.78.00.00

12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal nº 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

13 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

13.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

14.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

16 – DA ASSINATURA –

16.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

17 – DO FORO –

17.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, ____ DE ____ DE 2025.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO – Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA – CNPJ nº _____

CRISTIANO MOREIRA – Secretário Municipal de Meio Ambiente

ARIELLE CALIARI SPOHR – Eng. Civil CREA/RS 200976 como Gestora Técnica

LUCAS MACHADO ANTUNES – Geólogo como Gestor Fiscal

MARIELI SPIRONELO DA ROCHA – como Gestora Administrativa

Fazem parte integrante deste contrato:

Anexo I – A: Autorização – item 17 do edital;

Anexo II – Declaração – item 14.1.1 do edital;

Anexo III – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Município de Erechim – item 2.3.2.2 do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANEXO I – A DO CONTRATO N. XX/2025
AUTORIZAÇÃO

A empresa, CNPJ n. por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n.....**autoriza o** Município de Erechim, com fundamento no item 14. do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 3 do contrato, abaixo transcrita:

3.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

3.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I - A deste Contrato.

..... de de 2025.

Assinatura do representante da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANEXO II DO CONTRATO N. XX/2025
DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ declara, com fundamento no **item 14.1.1. do edital** do Pregão Eletrônico nº 29/2028 e **cláusula 8.11. do contrato**, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato **XX/2025**, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANEXO III DO CONTRATO XX/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

_____, inscrita no CNPJ n._____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF n._____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo Município, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo Município, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo Município. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções nas dependências municipais, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo Município, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do Município deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no Município de Erechim.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. A CONTRATADA firma este Termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assinatura do representante da empresa